



TJDC/MS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE CICLISMO DO
ESTADO DE MATO GROSSO DOS SUL**

**LIVRO PRIMEIRO
DA JUSTIÇA DESPORTIVA DE CICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL**

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA E DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA**

Art. 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva de Ciclismo do Estado de Mato Grosso do Sul – TJDC/MS será constituído por 09 (nove) Auditores efetivos, conforme disposto pela Lei nº 9.981/2000, sendo:

I – 02 (dois) indicados por entidade de administração do desporto;

II – 02 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais;

III – 02 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso do Sul (Lei nº 9.981/2000 – art. 55, inciso III);

IV – 01 (um) representante dos árbitros, por estes indicados (Lei nº 9.981/20);

V – 02 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados (Lei nº 9.981/2000).

§ 1º - Para o regular preenchimento das vagas de Auditor titular e suplentes do Tribunal de Justiça Desportiva de Ciclismo do Estado de Mato Grosso do Sul, a Federação Sul-Mato-Grossense de Ciclismo deverá comunicar por edital público e/ou ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, a abertura de prazo à indicação.

§ 2º A convocação prevista no parágrafo 1º deste artigo será de responsabilidade da Federação Sul-Mato-Grossense de Ciclismo.

§ 3º Caso não haja indicações, após o procedimento, para os segmentos não organizados previsto no parágrafo 1º, caberá a Federação Sul-Mato-Grossense de Ciclismo a indicação dos representantes ali mencionados, podendo a indicação recair sobre bacharel em direito e/ou pessoas de notório saber jurídico desportivo, e de conduta ilibada.

§ 4º Recebidas às indicações, o Presidente da Federação Sul-Mato-Grossense de Ciclismo instalará o Tribunal de Justiça Desportiva de Ciclismo MS na forma da Lei.

Art. 2º A Diretoria do Tribunal de Justiça Desportiva de Ciclismo do Estado de Mato Grosso do Sul será composta por um Presidente, um 1.º Vice-Presidente, com função de Corregedor e ainda, por um Vice-Presidente Administrativo e

APROVADO



TJDC/MS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE CICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DOS SUL

um Vice-Presidente de Telemática.

§ 1º O mandato dos Auditores terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º É vedado aos membros da Federação Sul-Mato-Grossense de Ciclismo - FMSC e das entidades de prática que integram as competições desta, remunerados ou não, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva de Ciclismo MS, excetuado o cargo de Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva de Ciclismo MS e das Comissões Disciplinares.

§ 3º Os Auditores poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo, e de conduta ilibada.

§ 4º Os Auditores tomarão posse em sessão especial da Federação Sul-Mato-Grossense de Ciclismo, sendo o Presidente, o 1.º Vice-Presidente, o Vice-Presidente Administrativo e o Vice-Presidente de Telemática eleitos pelos pares em sessão presidida, até que seja eleita a primeira Diretoria, pelo Auditor mais antigo, assim entendido como aquele que tiver o maior número de mandatos ou, havendo o empate, o Auditor mais idoso, todos eleitos mediante votação aberta pelos Auditores efetivos e suplentes que o constituem, presentes na sessão, para um mandato de 01 (um) ano.

§ 5º Além da indicação dos Auditores efetivos, os segmentos ou instituições referidas nos incisos I até V do “caput” deste artigo, poderão indicar, cada um, um Auditor suplente, que substituirá o respectivo titular nos casos de vacância ou de impedimento.

§ 6º Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva de Ciclismo MS ou de Comissão Disciplinar, bem como seus Procuradores, exercerão função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões, ou durante o período de realização de competições que exijam a presença da Justiça Desportiva de Ciclismo MS.

§ 7º Integram a estrutura do TJDC/MS, a sua Diretoria, as Comissões Disciplinares, a Secretaria e a Corregedoria.

§ 8º Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva e às Comissões Disciplinares funcionará a Procuradoria de Justiça Desportiva.

Art. 3º O Tribunal de Justiça Desportiva de Ciclismo MS e as Comissões Disciplinares só poderão deliberar e julgar com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 4º – Ao Tribunal de Justiça Desportiva de Ciclismo de Mato Grosso do Sul, unidade autônoma, com sede na cidade de Campo Grande/MS, compete processar e julgar, em instância Estadual, as questões de descumprimento de normas, relativas à disciplina e às competições de ciclismo promovidas no Estado de Mato Grosso do Sul, sempre assegurada à ampla defesa e o contraditório, de acordo com as prescrições da Lei.

APROVADO



TJDC/MS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE CICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DOS SUL

§1º O primeiro grau de jurisdição será exercido pela Comissão Disciplinar, constituída na forma da Lei e nomeada pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Ciclismo do Estado do Mato Grosso do Sul.

§2º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais da Justiça Desportiva de Ciclismo do Estado de Mato Grosso do Sul são impugnáveis nos termos gerais de direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal.

§ 3º A Justiça Desportiva de Ciclismo MS terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 4º A FSMC dará ao Tribunal de Justiça Desportiva de Ciclismo MS o apoio técnico e administrativo.

Art. 5º - À Comissão Disciplinar compete à aplicação imediata de sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

§ 1º A Comissão Disciplinar será constituída de 05 (cinco) Auditores, de livre nomeação do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Ciclismo MS, mais um Procurador, preferencialmente Bacharel em Direito e 01 (um) Secretário. Dentre os Auditores nomeados, um será designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Ciclismo MS para presidir a Comissão Disciplinar.

§ 2º Nas competições promovidas pela FSMC, em suas respectivas fases Microrregionais, Regionais e Finais, poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas forem necessárias.

§ 3º A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurado à ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º - Ocorre vacância do cargo de Auditor :

I – pela renúncia ou morte;

II – pela aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício da judicatura desportiva, nos termos da legislação e deste Código;

III – pela condenação passada em julgado, seja na Justiça Comum, seja na Justiça Desportiva, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de abril de 1998, alterada pela Lei nº 9.981, de 14.07.2000;

IV – pelo não comparecimento a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, salvo motivo justo, assim considerado pelo Tribunal;

V – por declaração de incompatibilidade, decidida por dois terços (2/3) do Tribunal.

§ 1º A vacância prevista nos incisos, IV e V, do presente artigo, impescindem de processo administrativo instaurado no âmbito do Tribunal de Justiça Desportiva de Ciclismo MS, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Aberta a vaga de Auditor, o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva

APROVADO



TJDC/MS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE CICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DOS SUL

de Ciclismo MS comunicará o fato ao Presidente da Federação Sul-Mato-Grossense de Ciclismo que dará posse em caráter efetivo ao respectivo suplente, na forma da Lei, e fazendo imediata comunicação do fato ao respectivo segmento ou instituição do preenchimento da vaga pelo Auditor Suplente.

§ 3º Diante da ausência do Auditor efetivo à sessão do TJDC/MS, sua vaga será preenchida imediatamente, em caráter precário, pelo Auditor Suplente indicado pelo mesmo segmento e na falta deste, por qualquer outro Suplente, respeitada a ordem de preferência, retro até que se alcance o quorum mínimo exigível para os trabalhos.

Art. 7º – Não podem integrar o Tribunal ou a mesma Comissão Disciplinar os Auditores que tenham parentesco na linha ascendente ou descendente, nem Auditor que seja cônjuge, irmão, cunhado durante o cunhado, tio, sobrinho, sogro, padrasto ou enteado de outro Auditor.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no caput deste artigo, preferirá o Auditor mais antigo, na forma da Lei.

Art. 8º – O Auditor fica impedido de intervir no processo:

I – quando, em relação à parte, ocorrerem os vínculos de parentesco e afinidade mencionados neste Código;

II – quando for credor, devedor, avalista, fiador, patrão ou empregado de qualquer das partes ou quando tenha com qualquer delas interesse de natureza comercial;

III – quando, por qualquer forma, se houver manifestado, antes da sessão ou audiência de julgamento, sobre causa que estiver em processamento no Tribunal ou Comissão Disciplinar.

§1º Os impedimentos a que se refere este artigo devem ser declarados pelo próprio Auditor, tão logo tome conhecimento da pauta de julgamento; se o Auditor não o fizer, podem as partes e a Procuradoria argüi-los, na primeira oportunidade em que tiverem de falar no processo.

§2º Argüido o impedimento, decidirá o Tribunal ou Comissão Disciplinar.

Art. 9º – Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva de Ciclismo MS funcionará pelo menos 01 (um) Procurador de Segundo Grau e junto a cada Comissão Disciplinar e/ou Conselho de Julgamento, funcionará um Procurador de Primeiro Grau.

§ 1º A nomeação dos Procuradores de Segundo Grau será feita pelo Presidente do TJDC/MS;

§ 2º A nomeação do Procurador de Primeiro Grau será feita pelo Procurador de Segundo Grau;

§ 3º A função de Procurador preferencialmente será exercida Bacharel em Direito ou pessoa de notório saber Jurídico-Desportivo.

APROVADO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE CICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DOS SUL

Art. 10 – Aplica-se aos Procuradores, no que couberem, as incompatibilidades e impedimentos impostos aos Auditores.

Art. 11 – O Tribunal e cada uma das Comissões que vierem a ser instalados terão 01 (um) secretário para superintender os serviços administrativos de sua Secretaria, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Ciclismo MS.

Art. 12 – Compete ao Tribunal de Justiça Desportiva de Ciclismo MS conceder licença aos Auditores e Procuradores.

Parágrafo único. As licenças aos Auditores e Procuradores, sob pena de perda do mandato, não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias, salvo motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 13 O Tribunal de Justiça Desportiva de Ciclismo MS e Comissão Disciplinar funcionará ordinariamente no período de 1º de fevereiro a 20 de dezembro.

§ 1º As sessões ordinárias do TJDC/MS serão mensais, cuja dia, hora, pauta e local deverão ser informados por e-mail, pela Secretaria, com antecedência.

§ 2º Os membros do TJDC/MS poderão deliberar sobre a alteração das datas e horários das sessões ordinárias.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL E DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 14 – Além das atribuições conferidas por lei, cabe ao Presidente do órgão judicante:

I – velar pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva de Ciclismo MS e fazer cumprir suas decisões;

II – ordenar a instauração de processos;

III – proceder na forma do disposto vigente, quando da vaga de Auditor;

IV – determinar sindicâncias e propor a aplicação de penalidades de advertência e suspensão aos funcionários da Secretaria, do TJDC/MS;

V – sortear os relatores dos processos, salvo quando houver motivo de caráter especial, quando então serão designados a seu critério;

VI – apresentar ao Presidente da Federação Sul-Mato-Grossense de Ciclismo, até o mês de janeiro, relatório das atividades do órgão do ano anterior;

VII – representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a outro Auditor, membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva de Ciclismo MS;

VIII – designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias e dirigir os trabalhos, dar redação final ou mandar redigir o acórdão relativo a cada

APROVADO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE CICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DOS SUL

processo julgado;

IX – nomear e dar posse aos Auditores membros da Comissão Disciplinar.

Parágrafo único. Aplica-se ao Presidente da Comissão Disciplinar o disposto nos incisos I, V e VIII deste artigo, bem como encaminhar ao Tribunal de Justiça Desportiva de Ciclismo MS, relatório das atividades até 30 (trinta) dias do final de suas atividades.

CAPÍTULO III DA 1.ª VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 15 Ao 1.º Vice-Presidente do Tribunal compete exercer as funções de Corregedor e substituir o Presidente do Tribunal nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único Na ausência do Presidente e do 1.º Vice-Presidente do Tribunal, assumirá a Presidência o Auditor mais antigo e, em caso de empate neste critério, o Auditor mais idoso.

CAPÍTULO IV DA VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE TELEMÁTICA

Art. 16 – Compete ao Vice-Presidente Administrativo coordenar as atividades da Secretaria e representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais na ausência do Presidente e do 1.º Vice-Presidente.

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente de Telemática manter organizados os arquivos eletrônicos e suas respectivas cópias de segurança e atualizados os cadastros de auditores e a homepage do Tribunal, bem como os sistemas de comunicação eletrônica utilizados pelo Tribunal.

CAPÍTULO V DOS AUDITORES EFETIVOS E SUPLENTE.

Art. 18 – São deveres dos Auditores efetivos e dos Suplentes:

I – comparecer obrigatoriamente às sessões e audiências, com a antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, quando regularmente convocados;

II – empenhar-se no sentido da estrita observância das leis e do maior prestígio das instituições desportivas;

III – manifestar-se nos prazos processuais;

IV – declarar-se impedido, quando for o caso;

V – comunicar por escrito à Procuradoria qualquer irregularidade ou infração disciplinar de que tenha conhecimento;

VI – apreciar, livremente, a prova dos autos, tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, fundamentando, obrigatoriamente, a sua decisão, que

APROVADO



TJDC/MS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE CICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DOS SUL

deverá ser tomada a termo pela Secretaria durante a Sessão de Julgamento, podendo, antes de lavrado o termo de julgamento, modificar seu voto, fundamentando-o;

VII – devolver à Secretaria do TJDC/MS, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de julgamento, qualquer processo que tenha em seu poder e que esteja incluído em pauta.

Parágrafo único. É vedado aos Auditores manifestar-se sobre processos pendentes de julgamento, sob pena de seus impedimentos para julgá-los.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 19 - Subordinada diretamente ao Vice-Presidente Administrativo, a Secretaria do TJDC/MS terá atribuições previstas em Lei, competindo-lhe ainda:

I - organizar os processos, numerando-os por ordem seqüencial, cuidando para que sejam observados os prazos previstos em Lei;

II - redigir, segundo a orientação do Presidente do TJDC/MS ou da Comissão, a ordem do dia de cada sessão, dando-lhe a divulgação.

III – redigir a súmula de cada processo após sua apreciação na ordem do dia, incluindo-as na ata-resumo dos trabalhos da respectiva sessão, assinando-as com o Presidente do Tribunal ou do Presidente da Comissão Disciplinar;

IV - fazer a citação das partes no prazo e na forma estabelecidos em Lei;

V – elaborar, apresentar, ler e/ou encaminhar com a pauta aos Auditores e Procuradores, a ata da sessão anterior, para que seja discutida imediatamente à abertura da sessão seguinte.

VI – cumprir outras obrigações que lhe vier a ser conferidas.

§ 1º A Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva de Ciclismo MS deverá manter registro atualizado:

a) das penalidades aplicadas no último ano, nas competições de Ciclismo realizadas no Estado de Mato Grosso do Sul, para efeitos de estabelecer-se as respectivas primariedades;

b) das ordens do dia e respectivas sessões, em cada evento.

§ 2º A Secretaria somente poderá prestar informações aos Auditores do Tribunal, Comissão Disciplinar e às partes ou seus representantes, quando devidamente credenciados.

§ 3º É facultada a vista de processos em curso ou encerrados a qualquer das partes na presença do Secretário.

§ 4º A Secretaria do TJDC/MS funcionará de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente da FSMC e durante as sessões, o expediente será limitado aos trabalhos dos julgamentos dos processos em pauta.

APROVADO



TJDC/MS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE CICLISMO DO
ESTADO DE MATO GROSSO DOS SUL**

**CAPÍTULO VII
DA PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DE CICLISMO MS**

Art. 20 – A Procuradoria da Justiça Desportiva é exercida pelos Procuradores, competindo-lhes:

I – oferecer denúncia, nos casos previstos em Lei e Regulamento Geral de Competições, enquadrando o(s) denunciado(s) devidamente no grau de infração cometida;

II – sustentar, oralmente ou por escrito, o enquadramento e solicitar a aplicação de penalidades quando da realização das sessões de Julgamento;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela legislação desportiva, manifestando-se nos casos omissos sempre que for instado a fazê-lo;

IV – interpor recurso previsto em Lei quando lhe convier;

V – dar parecer nos processos de sua competência, oferecendo denúncia ou pedido arquivamento, quando o fato assim indicar;

VI – solicitar abertura de inquérito de acordo com legislação vigente;

VII – denunciar fundamentalmente quaisquer irregularidades verificadas durante os competições, desde que passível de punição disciplinar.

**CAPÍTULO VIII
DO DEFENSOR DATIVO**

Art. 21 - Qualquer pessoa, maior de 18 (dezoito) anos, com notório saber Jurídico-Desportivo, poderá funcionar como Defensor.

§ 1º – A simples declaração, feita pela parte, habilita o Defensor a intervir no processo em qualquer grau de jurisdição.

§ 2º – É facultado às entidades de prática e entidades dirigentes, por intermédio de representantes credenciados, atuar como Defensor de dirigentes, atletas e outras pessoas que lhes forem subordinadas ou vinculadas, salvo quando colidentes os seus interesses.

§ 3º - Ainda que não colidentes os interesses, é lícito a qualquer das pessoas mencionadas neste artigo à nomeação de outro Defensor, para atuação isolada ou em conjunto com a entidade de prática ou dirigente.

§ 4º – Não podem ser Defensores na Justiça Desportiva de Ciclismo MS os membros do FSMC e de órgãos da Justiça Desportiva de Ciclismo.

Art. 22 – O menor de 18 (dezoito) anos, que não tiver Defensor, será defendido por pessoa designada pelo Presidente do Tribunal ou da Comissão Disciplinar, podendo este ser Advogado ou pessoa de notório saber jurídico desportivo, e de conduta ilibada.

Art. 23 – O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Ciclismo MS poderá nomear, sem remuneração, Advogados ou pessoa de notório saber

APROVADO



TJDC/MS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE CICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DOS SUL

jurídico desportivo, e de conduta ilibada, para o exercício da função de Defensor Dativo perante o Tribunal e Comissões Disciplinares.

TÍTULO II DA JURISDIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – O Tribunal de Justiça Desportiva de Ciclismo MS tem jurisdição territorial em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A jurisdição das Comissões Disciplinares é restrita ao âmbito do evento para a qual foi constituída.

Art. 25 - O Tribunal de Justiça Desportiva de Ciclismo MS tem competência para processar e julgar as infrações disciplinares praticadas por pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente subordinadas ou vinculadas à FSMC, cabendo-lhe:

I – processar e julgar originariamente, através das Comissões Disciplinares:

- a) as pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente subordinadas ou vinculadas à FSMC;
- b) os seus Auditores e Procuradores, bem como os das Comissões Disciplinares;
- c) os Dirigentes das Entidades de Prática Desportiva, e os membros de seus poderes e órgãos;
- d) as infrações praticadas contra a FSMC, seu Presidente e seus Membros;
- e) os mandados de garantia contra atos dos poderes da FSMC e das Entidades de Prática Desportiva;
- f) as revisões de suas próprias decisões;
- g) os pedidos de reabilitação;
- h) os impedimentos postos a seus Auditores e Procuradores;
- i) os recursos das decisões da Diretoria da FSMC, não sujeitas a julgamento de outro poder.

II – julgar:

- a) os recursos das decisões das Comissões Disciplinares;
- b) os impedimentos postos a seus Auditores e Procuradores;
- c) os recursos de atos e despachos do Presidente do Tribunal;
- d) Julgar, quando solicitada a sua intervenção, os litígios entre entidades, dirigentes, atletas e entidades de prática desportiva de Ciclismo existente no Estado de Mato Grosso do Sul, quando solicitada a sua intervenção.

III – declarar a incompatibilidade de Auditor;

IV – eleger seu Presidente;

V – observar as normas baixadas pela Confederação Brasileira de Ciclismo;

APROVADO



TJDC/MS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE CICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DOS SUL

- VI** – instaurar inquéritos;
- VII** – requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida à sua apreciação;
- VIII** – expedir instruções às Comissões;
- IX** – responder consultas formuladas;
- X** – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e das Comissões Disciplinares;
- XI** – deliberar sobre casos omissos;
- XII** – conceder efeito suspensivo a recurso, em decisão fundamentada, quando a simples devolução da matéria possa causar prejuízo irreparável ao recorrente.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 26 – Compete às Comissões Disciplinares, respeitado os dispostos em Lei, processar e julgar as infrações disciplinares praticadas por pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente subordinadas ou vinculadas às competições promovidas pela FSMC, ou a serviço de qualquer entidade direta ou indiretamente ligada a FSMC, cabendo-lhe:

I – processar e julgar:

- a) as pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente subordinadas ou vinculadas às entidades dirigentes ou entidades de prática desportiva, e as próprias entidades, ressalvada a competência de outro órgão;
- b) os dirigentes de entidades de prática desportiva;
- c) os seus auxiliares;
- d) os impedimentos apostos a seus Auditores e Procuradores;
- e) a incompatibilidade de Auditor.

II – processar os recursos para o Tribunal de Justiça Desportiva de Ciclismo MS – TJDC/MS.

TÍTULO III DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO PROCESSO ORDINÁRIO

Art. 27 – O processo ordinário rege-se-á pelas disposições vigentes.

CAPÍTULO II DO INQUÉRITO

Art. 28 – O inquérito tem por fim apurar a existência de infrações disciplinares ou regulamentares e as respectivas responsabilidades, quando as informações

APROVADO



TJDC/MS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE CICLISMO DO
ESTADO DE MATO GROSSO DOS SUL**

prestadas ao Procurador não forem entendidas suficientes para prosseguimento do processo, sendo regido pelas disposições em Lei.

**CAPÍTULO III
DOS PRAZOS**

Art. 29 - Os prazos para as partes contam-se de acordo com as disposições legais.

**CAPÍTULO IV
DAS PROVAS**

Art. 30 – Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados, são hábeis para provar os fatos alegados no processo disciplinar, ou inquérito.

Art. 31 – Relativamente aos fatos ocorridos antes, durante e depois da competição, o julgador levará em conta, principalmente, a palavra do árbitro, no que se refere ao que foi por ele observado, decidido e descrito na súmula ou relatório.

Parágrafo único. Não se aplicará o disposto neste artigo quando se tratar de infração praticada pelo árbitro ou seus auxiliares.

**CAPÍTULO V
DOS EXAMES**

Art. 32 – Quando a infração deixar vestígio poderão as partes interessadas requerer a realização de exames periciais, na forma prescrita em Lei.

**CAPÍTULO VI
DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES**

Art. 33 - A citação, necessária para o início do procedimento, far-se-á observadas às formalidades previstas em Lei.

**CAPÍTULO VII
DA SUSPENSÃO PREVENTIVA**

Art. 34 – Quando a decisão não puder ser proferida desde logo, mas houver indício veemente contra denunciado por infração de natureza grave, o Tribunal ou as Comissões Disciplinares, através de seu Presidente, e fundamentando sua decisão, poderá suspendê-lo, preventivamente, por prazo não superior à

APROVADO



TJDC/MS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE CICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DOS SUL

pena mínima prevista para a infração denunciada.

Parágrafo único. O prazo da suspensão preventiva, quando for o caso, será compensado na suspensão definitiva.

CAPÍTULO VIII DA INTERVENÇÃO DE TERCEIRO

Art. 35 – Nos processos da Justiça Desportiva de Ciclismo MS admitir-se-á a intervenção de terceiro, quando houver legítimo interesse.

Parágrafo único. O pedido de intervenção, que deverá ser acompanhado da prova de legitimidade do interesse, só será admitido, perante o Tribunal, até a véspera da sessão de julgamento, e perante a Comissão Disciplinar, até trinta minutos antes de iniciar-se a sessão de julgamento.

Art. 36 – Não se admitirá a intervenção de terceiro para auxiliar a Procuradoria salvo nos casos requeridos pela mesma.

CAPÍTULO IX DAS NULIDADES

Art. 37 – São causas determinantes de nulidade aquelas previstas em Lei.

CAPÍTULO X DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Art. 38 – O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Ciclismo MS e da Comissão Disciplinar, havendo número legal, dará início à sessão.

Parágrafo único. As sessões de julgamento serão públicas, podendo o Presidente do Tribunal ou da Comissão Disciplinar, por motivo de ordem ou segurança, determinar que a sessão seja secreta, garantida, porém, a presença das partes e de seus defensores.

Art. 39 – Nas sessões de julgamento será observada a pauta previamente organizada pela Secretaria, de acordo com a ordem numérica dos processos, ressalvados os pedidos de preferência das partes que estiverem presentes, a critério da Presidência.

Art. 40 – Em cada processo, antes de dar início ao julgamento, o Presidente indagará das partes se têm provas a produzir, inclusive testemunhal, mandando, em seguida, que sobre elas se pronuncie o Procurador e o Relator.

§ 1º Deferida à produção das provas, será feito o relatório e em seguida ouvidas as testemunhas.

§ 2º Se houver prova de mídia eletrônica, será exibida após o relatório.

APROVADO



TJDC/MS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE CICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DOS SUL

§ 3º Feito o relatório e tomadas às provas, será dado o prazo de 10 (dez) minutos, sucessivamente, à Procuradoria e a cada uma das partes, para sustentação oral.

§ 4º Quando duas ou mais partes forem representadas pelo mesmo Defensor o prazo será de 20 (vinte) minutos.

§ 5º Em casos especiais poderão ser prorrogados os prazos concedidos pelos parágrafos 3º e 4º.

Art. 41 – O Presidente, encerrados os debates, indagará aos Auditores se estão em condições de votar e, no caso afirmativo, dará a palavra ao Relator, para proferir o seu voto.

§ 1º O relator, findo o relatório e após a produção das provas, prestará aos demais Auditores os esclarecimentos que solicitarem.

§ 2º As diligências propostas por qualquer Auditor e deferidas pelo Tribunal ou Comissão Disciplinar, quando não puderem ser cumpridas desde logo, adiarão o julgamento para a sessão seguinte.

Art. 42 – Após o voto do Relator, votarão, por ordem de antigüidade, os Auditores efetivos e, em seguida, quando for o caso, os Auditores substitutos, também por ordem de antigüidade, votando por último o Presidente, conforme Lei.

Art. 43 – Qualquer Auditor, após o voto do relator, pode pedir vista do processo e, quando mais de um o fizer, a vista será comum, obedecidos os seguintes prazos:

I - nos processos em geral, até a véspera da próxima sessão de julgamento do Tribunal ou da Comissão Disciplinar;

II - durante a realização das competições, em suas diversas fases, por, no máximo, uma hora, no total, período durante o qual a sessão de julgamento será suspensa.

Parágrafo único. O pedido de vista, no caso do inciso I, não poderá impedir o reinício do julgamento na sessão seguinte.

Art. 44 – Qualquer Auditor, sem ser interrompido, pode usar da palavra 02 (duas) vezes sobre a matéria em julgamento, inclusive para modificação de voto.

Art. 45 – Os Auditores presentes à sessão e que hajam assistido ao relatório serão obrigados a votar.

Parágrafo único. Não poderá votar o Auditor que não tenha assistido ao relatório.

Art. 46 – Nos casos de empate na votação, ao Presidente é atribuído o voto de

APROVADO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE CICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DOS SUL

qualidade, salvo quando se tratar de imposição de pena disciplinar, caso em que prevalecerão os votos mais favoráveis ao denunciado.

Art. 47 - Quando, na votação para aplicação da pena, não se verificar maioria, em virtude da diversidade de votos, prevalecerá a pena mais branda que for votada por Auditor.

Art. 48 – Quando se reiniciar julgamento adiado será computado os votos que já tiverem sido proferidos, ainda que ausentes os seus prolores, colhendo-se, a seguir, os votos dos Auditores presentes à sessão, que tenham ouvido o relatório.

§ 1º Após a tomada de votos, na forma da parte final deste artigo, caso não haja quorum para a decisão, o Presidente do Tribunal ou da Comissão Disciplinar, poderá determinar a repetição do relatório, colhendo, a seguir, os votos dos demais Auditores.

§ 2º Nenhum julgamento será reiniciado sem a presença do Relator.

Art. 49 – Proclamando o resultado do julgamento, a decisão passa a produzir efeitos a partir da intimação das partes, na forma da Lei.

Art. 50 – A lavratura de sentença dependerá de requerimento da parte, da Procuradoria, ou determinação de ofício do Presidente ou de qualquer membro do Tribunal ou da Comissão Disciplinar.

Art. 51 – Se até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da sessão não houver Auditores em número legal, a Secretaria fornecerá certidão às partes que a solicitarem.

§ 1º Nos processos em geral, o fornecimento da certidão a que se refere o caput deste artigo impedirá a apreciação do processo na sessão que vier a realizar-se no mesmo dia, no caso do Tribunal, e de 02 (duas) horas na Comissão Disciplinar.

§ 2º Durante a realização das competições, em suas diversas fases, o fornecimento da certidão só poderá ocorrer se não vier a ser realizada a sessão de julgamento.

Art. 52 – As decisões da Justiça Desportiva de Ciclismo MS serão comunicadas imediatamente após o término da sessão de julgamento à FSMC, através de intimação, para os devidos efeitos legais.

Parágrafo único. Nos processos em geral, cabe ao Presidente de FSMC, e durante a realização dos eventos promovidos pela FSMC, em suas diversas fases, conhecer das decisões da Justiça Desportiva de Ciclismo MS, dando-lhes imediato cumprimento.

APROVADO



TJDC/MS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE CICLISMO DO
ESTADO DE MATO GROSSO DOS SUL**

**TÍTULO IV
DOS PROCESSOS ESPECIAIS**

**CAPÍTULO I
DA IMPUGNAÇÃO DE PROVA**

Art. 53 – O pedido de impugnação de prova e/ou do seu resultado será regido pelas regras vigentes em Lei.

**CAPÍTULO II
DAS CONSULTAS**

Art. 54 – A parte interessada poderá formular consulta ao Tribunal de Justiça Desportiva de Ciclismo MS, dirigindo-a ao Presidente do Órgão, que designará Relator para manifestar-se sobre o assunto, desde que não verse sobre fato concreto, na forma da Lei.

**CAPÍTULO III
DAS INTERPELAÇÕES**

Art. 55 – As pessoas mencionadas no artigo 2º, que se julgarem ofendidas por alusões, referências ou frases, por fatos ligados ao desporto, poderão pedir explicações na Justiça Desportiva de Ciclismo MS, na forma da Lei.

**CAPÍTULO IV
DO MANDADO DE GARANTIA**

Art. 56 – Conceder-se-á mandado de garantia sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação em direito líquido e certo, ou tenha justo receio de sofrê-la, por parte de qualquer autoridade desportiva de direito público ou privado, na forma da Lei.

**TÍTULO V
DOS RECURSOS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57 – Das decisões e despachos da Comissão Disciplinar cabe o recurso ordinário, na forma da Lei, admitindo-se ser:

- I – voluntário;
- II – necessário;
- III – de revisão.

APROVADO



TJDC/MS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE CICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DOS SUL

CAPÍTULO II DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Art. 58 – Depois de protocolizado, será o recurso remetido ao Tribunal, cabendo ao respectivo Presidente sortear ou designar o relator e encaminhar o processo, em seguida, à Procuradoria, para dar parecer no prazo de 05 (cinco) dias quando fora do período de competições.

Art. 59 – Em grau de recurso não será admitida a produção de novas provas, salvo o previsto em Lei.

Art. 60 – A Secretaria dará ciência aos interessados ou a seus defensores, bem como à Procuradoria, com a antecedência mínima de 03 (três) dias quando fora do período de competições.

Art. 61 – A sessão de julgamento será realizada de acordo com o disposto em Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 – O Presidente do TJDC/MS obriga-se a comunicar ao Presidente da FSMC a posse de Auditores Suplentes, na hipótese de vacância, dispensando tal comunicado na hipótese de substituição eventual de Auditor Efetivo por Suplentes.

Parágrafo único. A Secretaria do Tribunal manterá arquivo, rigorosamente em dia, do quadro de Auditores em exercício, assim como suplentes e eventuais participações destes substituindo aqueles, inclusive, com lista de presença para todas as reuniões ordinárias ou não do TJDC/MS.

Art. 63 – Aos Presidentes do TJDC/MS e Comissões Disciplinares por intermédio de suas Secretarias, cabe receber e remeter diretamente, qualquer expediente.

Art. 64 – Aos Auditores e Procuradores de Comissão Disciplinar e do próprio TJDC/MS, quando encerrado o mandato, será fornecido certificado comprobatório de participação na Justiça Desportiva de Ciclismo MS, devendo o mesmo ser assinado pelo presidente ou vice do TJDC/MS e por pelo menos mais um integrante da diretoria, valendo como comprovação de relevantes serviços prestados ao desporto sul-mato-grossense.

Art. 65 – Os casos omissos e as lacunas deste Regimento Interno serão resolvidos de acordo com o regramento do CBC e persistindo dúvidas, remeter-se-á à análise dos princípios gerais de direito e legislação específica, devendo

APROVADO



TJDC/MS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE CICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DOS SUL

a interpretação das normas deste Regimento Interno, ser regida pelas regras gerais de hermenêutica, será feita visando à defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

Art. 66 – A modificação ou reforma deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita de qualquer dos Auditores do TJDC/MS e será discutida e votada com a presença mínima de dois terços (2/3) em sessão convocada com essa finalidade.

Parágrafo único. Tratando-se de reforma geral do Regimento, deverá o projeto ser distribuído entre os Auditores do Tribunal, que terão vinte (20) dias para exame e apresentação de emendas.

Art. 67 – O presente Regimento Interno, aprovado na primeira reunião ordinária do TJDC/MS, entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 26 de Julho 2014.

TJDC/MS

PRESIDENTE DO TJDCMS

VICE-PRESIDENTE DO TJDCMS

CLEITON GONÇALVES DA SILVA nº17451 OAB/MS

APROVADO